

PREGÃO ELETRÔNICO

121/PMC/2025

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Créditos de Reposição Florestal (CRF), visando à compensação do volume de madeira extraída, oriunda de supressões de vegetação nativa devidamente autorizadas, no município de Criciúma/SC.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 258.200,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/09/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/PMC/2025

(Processo Administrativo nº 707009)
(Formalização de Demanda nº 231/2025)

Torna-se público que o Município de Criciúma/SC, por meio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 1658/2023, datado de 13/07/2023, situado a Rua Domenico Sonogo, 542 - Criciúma - SC, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024 e alterações subsequentes, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de Créditos de Reposição Florestal (CRF), visando à compensação do volume de madeira extraída, oriunda de supressões de vegetação nativa devidamente autorizadas, no município de Criciúma/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço **POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma BLL COMPRAS: www.bll.org.br.

3.2. Os interessados deverão atender à todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos até o horário e data limites registrados na plataforma (trinta minutos antes da data limite para abertura da sessão).

a) Data limite para acolhimento das propostas: **25/09/2025 às 08h30min**

b) Data e horário da Abertura da Sessão e início da disputa: **09h do dia 25/09/2025.**

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação junto ao sistema.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.7.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.15. A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes efetuarão o lançamento das informações da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa etapa.
- 4.2. O envio da proposta de preços (preenchida através do sistema), os documentos que compõem a proposta, assim como os documentos de habilitação exigidos neste Edital e, posteriormente, da

proposta comercial vencedora adequada ao último lance, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.8. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Edital;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (Dez centavos)**.
- 6.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances poderá ser alterado pelo pregoeiro no caso de demora na conclusão dos lances do certame, o qual será comunicado previamente via sistema.
- 6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na plataforma BLL COMPRAS: www.bll.org.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021:

6.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.28.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do município de Criciúma/SC;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.31. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

6.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares à proposta.

- a) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.33.1. A proposta adequada, deverá conter a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, e demais informações que considerar pertinentes.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.4.1. conter vícios insanáveis;
- 7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada,

com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, ou apreciação de catálogo, ficha técnica ou qualquer outro documento exigido pela área técnica requisitante do município, seja na fase de proposta de preços, habilitação ou qualquer fase do certame se necessário, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**;

7.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, o qual serão analisados por técnicos competentes da Administração, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará o envio da habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a fase de julgamento da(s) proposta(s), e atendidas as condições de participação, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, para compor a sequência dos autos, devendo serem anexados na plataforma de disputa, no prazo de até **60 (sessenta) minutos** contados da solicitação do pregoeiro.

8.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.2. É dever do licitante, o envio dos documentos de habilitação por meio da plataforma, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, devendo estarem vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:

II - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021);

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de inabilitação.

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR PARA FINS DE HABILITAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS CONFORME ABAIXO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.3. No caso de sociedade empresária ou unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- c) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Comprovante atualizado do saldo de créditos de reposição florestal (do sistema DOF/SINAFLO-IBAMA) comprovando um volume igual ou superior ao volume de 500,00 m³, com origem no Estado de Santa Catarina;

9.4.2. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em seu nome, dentro do prazo de validade.

9.5. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

9.5.1. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetivada obrigatoriamente através da CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante, a fim de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei complementar 123/2006;

9.5.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.6. DECLARAÇÕES

9.6.1. Declaração Conjunta, conforme modelo Anexo 4 do Edital;

- a) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. DA FASE DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.7.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.5. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.7.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7.8. Tratando-se de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- a) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.7.9. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 90 (noventa) dias anteriores à data de emissão. Salvo documentos que pela sua natureza não possuem prazo de validade.

9.7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

9.7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.13. Após a realização da abertura da licitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata os itens anteriores.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Junto a assinatura da Ata ou Contrato será solicitada ao contratante, a apresentação de sua regularidade disciplinar ou sanções, a qual deverá ser provada através da Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - Controladoria-Geral da União, emitida através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

10.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta minutos)**.
- 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei da Lei 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital ou seus anexos;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o adjudicatário que, após autorização de fornecimento, ordem de serviço, ou ato de mesma natureza, não entregar o produto ou serviço, entregar o produto ou serviço em desacordo com o termo de referência ou realizar quaisquer outros atos que configurem descumprimento total ou parcial do Contrato.

13.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.3.1. advertência;
- 13.3.2. multa;
- 13.3.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.4.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.

13.5.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.6.c), 13.1.6.d) e 13.2, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.6.c) e 13.1.6.d), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Da aplicação da sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021](#), caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através da plataforma BLL COMPRAS: www.bll.org.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos seguintes endereços eletrônicos: www.bll.org.br e <https://www.criciuma.sc.gov.br>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

a) Apêndice ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registros de Preços

a) Apêndice ao Anexo II – Cadastro de Reservas

15.11.3. ANEXO III – Planilha Orçamentária

15.11.4. ANEXO IV – Declaração unificada

Criciúma, 11 de SETEMBRO de 2025.

CLAUDIO ROSSO NETTO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ANEXO I

AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 121/PMC/2025

TERMO DE REFERÊNCIA OU MEMORIAL DESCRITIVO

1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S)

A presente licitação tem por objetivo a elaboração da Ata de Registro de Preços para Aquisição de Créditos de Reposição Florestal (CRF) para compensar o volume de madeira extraída (supressão de vegetação nativa), a fim de atender as necessidades do Município de Criciúma/SC. A aquisição de créditos de reposição, é feita de maneira on-line, e servirá para saldar débitos decorrentes de supressões de vegetação, de acordo com as autorizações de supressão de vegetação obtidas pelo Município de Criciúma.

A reposição florestal é a compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal. São obrigados à reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa ou que detenham autorização para supressão de vegetação nativa.

Conforme dispõe o artigo 33, § 1º da Lei nº 12.651/12, aquele que vier a desflorestar, será obrigado a fazer a reposição florestal. O Decreto nº 5.975/2006, que regulamenta artigos do código florestal traz:

Art. 17. A reposição florestal dar-se-á no Estado de origem da matéria-prima utilizada, por meio da apresentação de créditos de reposição florestal.

Art. 18. O órgão competente verificará a adoção de técnica de reposição florestal, de que trata o art. 19 da Lei nº 4.771, de 1965 1, por meio das operações de concessão e transferência de créditos de reposição florestal, de apuração de débitos de reposição florestal e a compensação entre créditos e débitos, registradas em sistema informatizado e disponibilizado por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet.

Parágrafo único. A geração do crédito da reposição florestal dar-se-á somente após a comprovação do efetivo plantio de espécies florestais adequadas, preferencialmente nativas.

Os Créditos de Reposição Florestal são títulos representativos de volume de matéria-prima resultante de plantio florestal, os quais são gerados após a comprovação de plantio efetivo de espécies florestais adequadas. Tais créditos propiciam estoque ou recuperação de cobertura florestal, de modo que a pessoa física ou jurídica que realizou um plantio voluntário pode vender seus créditos a quem esteja obrigado a realizar a reposição florestal.

A Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 06/2006, em seu artigo 21, menciona que “O crédito de reposição florestal poderá ser utilizado por seu detentor ou transferido uma única vez para outras pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento da reposição florestal.” Em Santa Catarina o processo de Reposição Florestal é regulamentado pela Instrução Normativa IMA nº 46.

A supressão de vegetação nativa só é realizada após a obtenção da autorização de corte, o que obriga o Município a executar a reposição florestal conforme os termos da Lei nº 12.651/2012.

A reposição florestal pode ser realizada através da execução do plantio e seu respectivo monitoramento, situação esta que requer elevados valores monetários e tempo investido, principalmente quando se leva em consideração o monitoramento do plantio. Essas situações, além de envolverem um dispendioso processo de contratação por parte da administração pública, sobrecarregam o corpo técnico do Município e dos órgãos ambientais envolvidos. Destaca-se ainda que para a execução dos plantios, faz-se necessário que o Município disponha de áreas para tal, fato que muitas vezes torna o plantio inviável.

Levando em consideração o exposto, o processo de aquisição de créditos de reposição florestal para saldar débitos de reposição florestal oriundos de Autorização de Corte, regulamentado em lei e

amplamente utilizado, além de demonstrar ser uma situação mais prática e menos dispendiosa à administração pública, incentiva o plantio voluntário de vegetação arbórea no Estado.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1 Conforme diretrizes contidas neste Termo de Referência, espera-se que, como resultado dos serviços contratados, a empresa transfira ao Município os Créditos de Reposição Florestal adquiridos. Ressalta-se que os créditos a serem transferidos deverão ser gerados exclusivamente no Estado de Santa Catarina, garantindo o cumprimento das exigências legais.

5 – FORMA DE ADJUDICAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente contratação será realizada sob a forma de Registro de Preços, conforme o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo sua formalização por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência conforme legislação vigente.

5.2. A adjudicação do objeto será feita por lote, considerando o parcelamento previamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A divisão em lotes visa fomentar a competitividade do certame e permitir a participação de fornecedores que não possuam a totalidade da quantidade estimada, mas que reúnam condições técnicas e legais de atender parcialmente à demanda do Município.

5.3. O quantitativo total estimado para a contratação é de 5.000,00 m³ de Créditos de Reposição Florestal (CRF), distribuídos em três lotes, da seguinte forma:

Lote 1: 2.000,00 m³ de CRF;

Lote 2: 2.000,00 m³ de CRF;

Lote 3: 1.000,00 m³ de CRF.

5.4. Cada lote será objeto de adjudicação independente, de modo que diferentes fornecedores poderão ser contratados, caso apresentem as propostas mais vantajosas para a Administração em seus respectivos lotes. A avaliação das propostas será realizada com base no menor preço por metro cúbico, observando-se as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, nos termos do § 4º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. A contratação será realizada conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento, observados os critérios de conveniência, disponibilidade orçamentária e regularidade do fornecedor perante o órgão ambiental competente.

5.6. Os créditos ofertados deverão ser válidos para transferência única ao Município de Criciúma/SC, devidamente registrados no sistema informatizado do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC), em conformidade com a Instrução Normativa IMA nº 46 e demais normativas ambientais pertinentes.

6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 Os serviços serão realizados, em conformidade com as determinações expedidas pela contratante.

6.4 Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

6.5 Os serviços deverão ser de qualidade. Sendo a prestação dos referidos serviços supervisionados pela Prefeitura Municipal de Criciúma.

6.6 A contratada deverá, durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança.

6.7 A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Prefeitura Municipal de Criciúma/SC.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - QUANTIDADE

É prevista a aquisição dos itens presentes na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Créditos de Reposição Florestal, incluindo elaboração e tramitação do processo de transferência do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), em conformidade à IN nº 46	m³	5.000

A pesquisa de mercado realizada identificou custo médio de R\$ 51,64 (cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) por metro cúbico de crédito de reposição florestal, valor que já contempla os encargos administrativos relativos ao acompanhamento e à tramitação do processo de transferência junto ao IMA, incluindo orientações técnicas, suporte documental e intermediação da aprovação final do órgão licenciador.

Dessa forma, a estimativa global da contratação é de:

- Quantidade estimada: 5.000,00 m³ de Créditos de Reposição Florestal;
- Valor unitário estimado: R\$ 51,64/m³;
- Valor total estimado da contratação: **R\$ 258.200,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais).**

Cumprir destacar que os créditos a serem fornecidos deverão ser gerados no Estado de Santa Catarina, conforme preconizado no Art. 17 do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro 2006, e estar em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 6, de 15 de dezembro de 2006, portanto, os créditos de reposição florestal deverão ser provenientes de plantios no Estado de Santa Catarina, com anuência do órgão ambiental competente.

Os créditos de reposição florestal poderão ser transferidos apenas uma vez, então, os créditos disponíveis para a proposta não podem ter sido transferidos a pessoas físicas ou jurídicas anteriormente, bem como, não devem ter sido adquiridos de terceiros. A transferência dos créditos de reposição florestal somente será aceita mediante aprovação do órgão ambiental competente.

A Secretaria disponibilizará a empresa contratada todas as informações necessárias para o repasse dos créditos de reposição florestal.

A empresa contratada deverá preparar ou instruir o Município de Criciúma, quando for o caso, no encaminhamento dos documentos necessários à análise do órgão licenciador, conforme as Instruções Normativas em vigor, incluindo o acompanhamento do processo e a complementação de documentações técnicas necessárias até a autorização.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Todos os serviços serão orientados e autorizados pela Secretaria.

8.2 Não serão permitidos consórcios.

8.3 Não será permitida sub-contratação.

8.4 As negociações com o órgão ambiental devem, necessariamente, ter aval da Secretaria ou serem mediadas pela mesma.

8.5 Todos os custos inerentes ao atendimento ao objeto deverão ser considerados na proposta.

8.6 Os quantitativos dos contratos e ordens de serviço serão definidos pela Secretaria levando em conta, no que couber: a necessidade, os débitos florestais, a programação financeira.

8.7 A Secretaria não fica obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na ata, podendo contratar de forma parcelada, de acordo com as suas necessidades.

8.8 Poderão ser firmados contratos para demandas específicas, caso de interesse do Município.

8.9 A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

9 – PRAZO DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

9.1 - A Secretaria definirá a quantidade de créditos de reposição florestal a ser adquirida de acordo com suas demandas, baseadas nos débitos de reposição florestal, nas quais seja mais vantajoso para a administração pública sua aquisição em face às demais formas de compensação/reposição previstas em lei.

9.2 - Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de cancelamento da contratação dos mesmos.

9.3 - Após a emissão da ordem de faturamento ou da ordem de serviço, a empresa terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para apresentar à Secretaria o protocolo de requerimento no órgão ambiental competente, solicitando a transferência dos créditos de reposição florestal para o Município de Criciúma.

9.4 - Estima-se um prazo máximo de 60 dias para conclusão da transferência dos créditos, podendo ser prorrogado dependendo do andamento da análise pelo órgão ambiental competente.

9.5 - A empresa deve se responsabilizar por possuir a quantidade solicitada de créditos de reposição florestal requerida em cada autorização de fornecimento, de modo a cumprir o prazo indicado no item 8.3. Se a empresa não possuir a quantidade solicitada estará sujeita às sanções contratuais cabíveis.

9.6 - O pagamento será executado para cada ordem de faturamento ou ordem de serviço, de maneira integral, assim que houver conclusão da transferência dos créditos da contratada para o Município, com confirmação do órgão ambiental competente, seguindo os trâmites financeiros de pagamento em até trinta dias após a referida comprovação.

10 – LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 O objeto desta contratação, será executado em sua totalidade de acordo com as demandas apresentadas pelo Município de Criciúma.

11 – OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAREM NECESSÁRIAS

11.1 Os custos referentes a todos encargos necessários para a execução dos serviços, tributos e demais despesas indiretas, deverão estar inclusos nos preços unitários da planilha de serviços e são responsabilidades exclusiva da contratada.

11.2 Assumir integralmente a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao município, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

12 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria de Infraestrutura e Obras, conforme listagem abaixo:

DIRETOR DE OBRAS	SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
João Paulo Casagrande da Rosa Matrícula: 66063	Claudio Rosso Netto Matrícula: 64527

APÊNDICE AO ANEXO I
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 121/PMC/2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar será instruído de acordo com o Art. 18 § 1º, da Lei 14.133/2021, e terá como principais tópicos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Criciúma/SC identifica como necessidade premente a aquisição de Créditos de Reposição Florestal (CRF) com o objetivo de saldar os débitos decorrentes da supressão legal de vegetação nativa, conforme previsto nas autorizações de corte emitidas pelos órgãos ambientais competentes. Tal obrigação decorre do disposto no artigo 33, §1º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), que impõe a reposição florestal àqueles que realizarem a supressão de vegetação nativa, como forma de garantir a compensação ambiental pela utilização de matéria-prima florestal.

No contexto das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento urbano e à ampliação da infraestrutura, algumas intervenções demandam a supressão de vegetação para viabilizar a implantação de obras públicas essenciais, como vias, equipamentos comunitários e unidades operacionais. Contudo, a efetivação dessas obras deve ocorrer em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à obrigação de promover a reposição da cobertura vegetal suprimida.

A alternativa mais viável do ponto de vista técnico, jurídico e econômico para o cumprimento dessa obrigação é a aquisição de CRFs. Trata-se de um procedimento regulado nacionalmente pelo Decreto Federal nº 5.975/2006, pela Instrução Normativa MMA nº 06/2006 e, no âmbito estadual, pela Instrução Normativa IMA nº 46, que permite ao ente público compensar o volume de matéria-prima florestal extraída por meio da aquisição de créditos oriundos de plantios voluntários devidamente certificados. Esta solução confere agilidade e efetividade à compensação ambiental, ao mesmo tempo em que fomenta a silvicultura legal no Estado, incentivando o reflorestamento voluntário e a economia verde.

Optar pela execução direta dos plantios exigiria não apenas a disponibilidade de áreas apropriadas – recurso escasso no contexto urbano – mas também envolveria vultosos investimentos financeiros, acompanhamento técnico contínuo, celebração de contratos específicos e o gerenciamento de um processo de médio a longo prazo, cujo monitoramento ultrapassa a capacidade operacional atual do Município. Assim, a aquisição de CRFs se mostra como uma solução ambientalmente responsável, legalmente adequada e financeiramente mais racional.

Portanto, a contratação ora proposta visa atender à obrigação legal de reposição florestal imposta ao Município de Criciúma, de forma eficiente e alinhada aos princípios da sustentabilidade, da economicidade e da eficiência na gestão pública, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021. Tal medida salvaguarda o interesse público ao permitir a continuidade das obras estruturantes indispensáveis ao desenvolvimento urbano, sem descuidar da devida compensação ambiental pelos impactos gerados.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

A solução a ser contratada consiste na aquisição de Créditos de Reposição Florestal (CRF), com a finalidade de compensar os volumes de vegetação nativa suprimida em decorrência da execução de obras públicas autorizadas pelo órgão ambiental competente. Os CRFs são títulos representativos de volume de matéria-prima proveniente de plantio florestal efetivamente realizado e certificado, os quais poderão ser utilizados pelo Município de Criciúma/SC para quitação de débitos de reposição florestal decorrentes das autorizações de corte previamente emitidas.

A aquisição ocorrerá de forma eletrônica, mediante a transferência de créditos válidos e auditáveis no sistema informatizado de controle florestal instituído pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC), em conformidade com os parâmetros técnicos e legais estabelecidos pela Instrução Normativa IMA nº 46/2021, pelo Decreto Federal nº 5.975/2006 e pela Instrução Normativa MMA nº 06/2006.

Para atendimento à demanda municipal, os créditos deverão possuir as seguintes

características técnicas mínimas:

- Estar registrados e disponíveis para transferência no sistema oficial de controle de créditos florestais do IMA/SC;
- Ser provenientes de plantios efetivamente executados, com espécies florestais adequadas, preferencialmente nativas, conforme regulamentação vigente;
- Possuir lastro técnico-documental que comprove sua origem, validade e regularidade ambiental, conforme exigido pelos órgãos fiscalizadores;
- Apresentar documentação completa para a realização da operação de transferência de titularidade ao Município de Criciúma;
- Estar disponíveis em quantidade suficiente para a compensação integral do volume de vegetação suprimido, conforme definido nas respectivas autorizações de corte.

A contratação deverá viabilizar a aquisição de CRFs de forma célere e segura, garantindo ao Município o cumprimento das condicionantes ambientais impostas por força de autorizações de supressão vegetal, sem que haja necessidade de execução direta de plantios compensatórios, o que se revela desvantajoso diante dos custos, prazos e obrigações de monitoramento envolvidas. Dessa forma, a solução contratada deverá assegurar conformidade ambiental, regularidade documental e efetividade na compensação florestal, em atendimento ao interesse público e à sustentabilidade das ações governamentais.

2.2 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de atendimento às exigências legais de compensação ambiental relativas à supressão de vegetação nativa, e em consonância com as autorizações de corte emitidas pelo órgão ambiental competente, estima-se a necessidade de aquisição de 5.000,00 m³ (cinco mil metros cúbicos) em Créditos de Reposição Florestal (CRF), incluindo a elaboração, instrução e tramitação integral do processo de transferência junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, conforme os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa IMA nº 46/2021.

O volume estimado corresponde ao total de débitos atualmente existentes ou projetados, oriundos de intervenções vinculadas à implantação de obras públicas que demandaram ou demandarão autorização de supressão de vegetação nativa.

A pesquisa de mercado realizada identificou custo médio de R\$ 51,64 (cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) por metro cúbico de crédito de reposição florestal, valor que já contempla os encargos administrativos relativos ao acompanhamento e à tramitação do processo de transferência junto ao IMA, incluindo orientações técnicas, suporte documental e intermediação da aprovação final do órgão licenciador.

Dessa forma, a estimativa global da contratação é de:

- Quantidade estimada: 5.000,00 m³ de Créditos de Reposição Florestal;
- Valor unitário estimado: R\$ 51,64/m³;
- Valor total estimado da contratação: **R\$ 258.200,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais).**

Cumprir destacar que os créditos a serem fornecidos deverão ser obrigatoriamente oriundos do Estado de Santa Catarina, conforme determina o art. 17 do Decreto Federal nº 5.975/2006, e não poderão ter sido transferidos anteriormente, nos termos da Instrução Normativa MMA nº 06/2006, devendo estar disponíveis para transferência única diretamente ao Município de Criciúma, mediante aprovação expressa do IMA/SC.

Adicionalmente, caberá à empresa contratada acompanhar tecnicamente todo o processo de transferência, orientando e auxiliando a Administração Municipal na apresentação da documentação exigida, nas complementações eventualmente solicitadas, bem como no correto cumprimento dos trâmites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes. A Secretaria fornecerá à contratada todas as informações necessárias para instrução do processo, garantindo a efetividade da compensação ambiental e a conformidade com a legislação aplicável.

3 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

A contratação referente à aquisição de Créditos de Reposição Florestal (CRF) para o Município de Criciúma/SC poderá ser parcelada em lotes, considerando a divisibilidade técnica e a viabilidade econômica da solução, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Tal estratégia visa ampliar a competitividade do certame e proporcionar condições equitativas de participação para fornecedores que não dispõem da totalidade da quantidade estimada de créditos, mas que podem atender de forma parcial à demanda.

A natureza da contratação, que consiste na transferência de créditos fracionáveis e autônomos no sistema informatizado do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), não exige que a totalidade dos créditos seja adquirida de um único fornecedor, tampouco compromete a integridade funcional do objeto ou a responsabilidade técnica da operação, uma vez que cada lote de créditos transferido será validado individualmente pelo órgão ambiental competente.

Além disso, o parcelamento permite que pequenos e médios produtores ou proprietários de plantios florestais voluntários, devidamente cadastrados e com créditos disponíveis no Estado de Santa Catarina, possam participar do certame, contribuindo para a descentralização de mercado, a diversificação da oferta e a valorização de práticas sustentáveis de reflorestamento.

A adoção dessa estratégia também está alinhada ao princípio da economicidade, tendo em vista que a ampliação da concorrência tende a gerar propostas mais vantajosas para a Administração Pública, conforme preconiza o planejamento da contratação. Ressalta-se que os requisitos de habilitação serão dimensionados de forma proporcional e compatível com cada lote ofertado, conforme diretriz contida no documento “Justificativas para o parcelamento ou não da contratação”, garantindo isonomia e segurança jurídica ao procedimento.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação em lotes é tecnicamente viável, economicamente vantajoso e juridicamente recomendável, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e assegurando o cumprimento das obrigações legais de compensação ambiental impostas ao Município.

4 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a contratação para aquisição de Créditos de Reposição Florestal (CRF) revela-se plenamente viável e indispensável ao atendimento da necessidade pública à qual se destina. A reposição florestal é uma obrigação legal imposta ao Município de Criciúma/SC em decorrência das autorizações de supressão de vegetação nativa, conforme previsto na Lei Federal nº 12.651/2012, no Decreto Federal nº 5.975/2006, bem como na Instrução Normativa MMA nº 06/2006 e na Instrução Normativa IMA nº 46/2021.

A solução por meio da aquisição de CRFs, em detrimento da execução direta dos plantios compensatórios, representa a alternativa mais racional, segura e eficiente sob os aspectos técnico, jurídico, ambiental e econômico. Essa modalidade de compensação evita a sobrecarga administrativa do Município, reduz custos operacionais, elimina a necessidade de áreas físicas para plantio e permite o cumprimento das condicionantes ambientais com maior celeridade e controle.

A contratação atende diretamente ao interesse público, pois viabiliza a continuidade de projetos de infraestrutura e desenvolvimento urbano que, para sua execução, demandam supressão legal de vegetação nativa, assegurando a devida compensação ambiental por meio de mecanismos regulados e auditáveis. Além disso, ao permitir o parcelamento da aquisição, favorece a ampliação da concorrência e estimula o mercado de reflorestamento, promovendo benefícios indiretos ao meio ambiente e à economia local.

Assim, restando demonstrada a necessidade concreta da contratação, a existência de solução adequada e a compatibilidade com os princípios da legalidade, eficiência e sustentabilidade, posiciona-se favoravelmente à viabilidade da contratação proposta, com vistas a garantir a conformidade ambiental das ações do Município de Criciúma e o cumprimento de suas obrigações legais perante os órgãos de controle e fiscalização ambiental.

5 – ALINHAMENTO ENTRE O PLANEJAMENTO E A CONTRATAÇÃO

A contratação relativa à aquisição de Créditos de Reposição Florestal (CRF), objeto deste Estudo Técnico Preliminar, encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Criciúma/SC, estando alinhada às diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal no âmbito do **Programa 1017 – AVANÇAR CRICIÚMA**, vinculado à **ação 1.073 – Manutenção do Departamento de Obras**.

O programa AVANÇAR CRICIÚMA tem como objetivo geral promover o desenvolvimento urbano e econômico do município por meio da execução de obras públicas relevantes, da requalificação dos espaços urbanos e da consolidação de uma cidade mais humanizada, sustentável e atrativa à coletividade. Dentre suas diretrizes estão a execução de edificações e espaços públicos de interesse coletivo, a implantação de infraestrutura urbana qualificada, a melhoria da mobilidade viária e do ambiente urbano, e a valorização das áreas de lazer, convivência e preservação ambiental.

Nesse contexto, a contratação dos CRFs configura-se como medida instrumental e obrigatória para viabilizar a implantação de projetos e obras estruturantes que, por exigirem supressão de vegetação nativa mediante autorização legal, impõem ao Município a responsabilidade de promover a compensação ambiental nos termos da legislação vigente (Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto nº 5.975/2006 e Instruções Normativas correlatas). A adoção dessa solução permite à Administração conciliar o cumprimento das condicionantes ambientais com a continuidade do planejamento urbano sustentável, de forma eficiente e dentro dos parâmetros legais.

A previsão da contratação no Plano Anual de Contratações demonstra o alinhamento estratégico da iniciativa com o planejamento institucional, reforçando a vinculação da despesa pública às metas do plano plurianual e às prioridades de governo. A medida está em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público, pilares estruturantes da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, a contratação proposta integra o conjunto de ações estruturadas e programadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras para o exercício, evidenciando a sua pertinência no âmbito do planejamento setorial e sua conformidade com os objetivos maiores de desenvolvimento urbano, mobilidade, sustentabilidade e qualidade de vida da população de Criciúma.

6 – NOTA

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) contempla exclusivamente os elementos obrigatórios estabelecidos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme diretriz adotada pela Administração Pública Municipal no tocante à racionalização dos esforços de planejamento nas contratações de menor complexidade técnica ou que não demandem aprofundamento analítico em todos os aspectos previstos na norma.

A decisão por delimitar o conteúdo do ETP aos referidos incisos encontra respaldo no § 3º do artigo 18 da mesma lei, que faculta à Administração avaliar, de forma fundamentada, a necessidade de contemplação dos demais elementos descritos no § 1º, de acordo com as peculiaridades do objeto, a complexidade da contratação e o risco envolvido. No caso em tela, trata-se de aquisição padronizada e regulada de Créditos de Reposição Florestal (CRF), com solução técnica consolidada, critérios legais bem definidos e execução contratual simples e objetiva, sem interfaces complexas com outras contratações ou riscos significativos associados.

Dessa forma, a elaboração deste ETP foi conduzida com foco nos elementos essenciais ao embasamento da contratação, quais sejam:

- Inciso I: descrição da necessidade da contratação, considerada sob a ótica do interesse público e da obrigatoriedade legal de compensação ambiental;
- Inciso IV: estimativa da quantidade de CRFs necessária, com base nas autorizações de supressão de vegetação e projeções de demanda;
- Inciso VI: estimativa do valor da contratação, sustentada em pesquisa mercadológica e composição de preços praticados;

A não inclusão dos demais incisos do § 1º justifica-se, portanto, pela natureza objetiva, padronizada e de baixa complexidade do objeto contratual, bem como pela suficiência das informações constantes nos itens supracitados para subsidiar a tomada de decisão administrativa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade que regem a atividade pública.

ANEXO II
AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 121/PMC/2025

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/PMC/2025
(Processo Administrativo nº 707009)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, com sede na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris, bairro Santa Bárbara – Criciúma/SC - CEP: 88.804-050, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. **82.916.818/0001-13**, neste ato representando o Sr. Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos, através do Decreto nº XXX, de XX de XXXXXXXX de 20XX, publicado no DOM de XX de XXXXXXXX de XX, portador da Matrícula Funcional nº XXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 121/PMC/2025, publicada no Diário Oficial do Município dia XX/XX/20XX, processo administrativo nº 707009, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Créditos de Reposição Florestal (CRF), visando à compensação do volume de madeira extraída, oriunda de supressões de vegetação nativa devidamente autorizadas, no município de Criciúma/SC, obedecendo o Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1				R\$XXXX	R\$XXXX

2.2. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Infraestrutura e Obras do município de Criciúma/SC.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
1 -

2 -

3 -

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2.1. No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da Ata.

6.1.2.1.1. O reajuste será realizado com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, apurado pelo **IBGE**, respeitando-se a data-base estabelecida, mediante solicitação formal do fornecedor e análise da Administração.

6.1.2.1.2. A aplicação do reajuste dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida de avaliação quanto à regularidade e à vantajosidade dos novos valores, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito entre os órgãos participantes do processo licitatório;

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DOS LOCAIS E PRAZOS PARA OS SERVIÇOS

9.1. A serviços deverão obedecer aos prazos e condições previstas no Termo de Referência, que passa a integrar esta ata independentemente de sua transcrição.

10. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A execução desta Ata será gerida, acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado por portaria publicada no Diário Oficial do Município, como representante do contratante, devendo o mesmo garantir a integridade dos produtos.

10.2. O Gestor e o Fiscal da Ata por parte do CONTRATANTE exercerão as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, em seu artigo 68.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Além das penalidades previstas no Edital que integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas nas Leis nº 14.133/2021 e 12.846/2013, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados ao Município:

- I. - advertência;
- II. - multa;
- III. - impedimento de licitar e contratar e
- IV. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.1. A sanção prevista no I, III e IV deste item poderá ser aplicada conjuntamente com a penalidade de multa.

12.1.2. As sanções previstas nos incisos II, III e IV serão aplicadas após regular processo administrativo definido neste contrato.

12.2. São consideradas condutas passíveis de sanções, além das demais previstas no edital e contrato:

- I. - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo município de Criciúma;
- II. - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato, ou instrumento equivalente, firmado com o Município de Criciúma;
- III. - agir de má-fé na relação contratual;
- IV. - incorrer em inexecução da obrigação firmada;
- V. - fraudar o contrato, mediante as seguintes condutas:
 - a) elevando arbitrariamente os preços;
 - b) entregando, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - c) entregando uma mercadoria por outra;
 - d) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - e) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.
- VI. - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- VII. - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o Município de Criciúma, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- VIII. - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Município de Criciúma;

12.3. Considera-se inexecução da obrigação firmada, na forma do inciso IV deste item, a inexecução total ou parcial do objeto, o atraso na execução em relação ao cronograma estabelecido, a execução da obrigação fora dos padrões exigidos no edital, no contrato, ou no instrumento equivalente, a execução contratual em desacordo com a proposta apresentada e o descumprimento de qualquer cláusula e condição estabelecidas no edital, no contrato, no instrumento equivalente e na proposta apresentada.

12.3.1. Os fatos definidos no inciso V deste item serão apurados e ensejarão a aplicação de sanções, independentemente da aplicação das sanções previstas Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo, ainda, da responsabilização criminal na forma do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.2. A comprovação das práticas acima exemplificadas, acarretarão responsabilização administrativa e judicial do contratado, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do regramento interno.

12.3.3. Comprovada a prática de ato tipificado no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Município de Criciúma dará conhecimento (Notitia criminis) às autoridades competentes, na forma do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

12.4. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos ao Município de Criciúma, às suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

12.4.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada ao contratado sem a necessidade de abertura de um processo administrativo, devendo ser providenciado o registro da ocorrência nos autos do processo de fiscalização contratual e ser expedida advertência por escrito com a notificação do preposto ou representante da contratada para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas.

12.4.2. O gestor do contrato, apoiado pela equipe de fiscalização nomeada, avaliará se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades, independentemente da correção dos desvios, pela contratada, no prazo estabelecido ou não.

12.4.3. A reincidência de prática punível com advertência importará na abertura de Processo Administrativo Sancionatório, na forma definida pelo regramento municipal, podendo ensejar a aplicação de penalidade de multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4.4. Em caso de discordância da aplicação de advertência, o contratado poderá apresentar pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando-se que, se mantida a decisão inicial, a penalidade será inscrita nos registros cadastrais pertinentes

12.5. A penalidade de multa contratual será aplicada no percentual e nas hipóteses previstas neste Contrato, após o devido processo administrativo.

12.5.1. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada.

12.5.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Criciúma.

12.5.3. Caso os valores da garantia e dos créditos devidos à contratada não sejam suficientes para o pagamento da multa, a diferença deverá ser recolhida aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

12.5.4. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo suportado pelo município de Criciúma.

12.5.5. A aplicação de multa citada acima não impede que o Município de Criciúma rescinda o contrato, ou cancele o registro do fornecedor, quando for o caso, e aplique outras sanções previstas neste contrato ou edital.

12.5.6. O CONTRATADO estará sujeito à penalidade de multa nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 10%, o que poderá levar à rescisão deste instrumento, com aplicação das demais penalidades decorrentes;
 - a. Sem prejuízo das multas moratórias já incorridas, com o acolhimento das justificativas apresentadas e no interesse exclusivo do Município de Criciúma, o Gestor poderá

decidir pela manutenção contratual, ainda que atingido o limite fixado na alínea "a", deste subitem. Neste caso, o Gestor contratual deverá fixar prazo adicional.

- b. descumprido o prazo adicional fixado, sem que tenha ocorrido o fornecimento, será considerado inadimplemento total do objeto, com a consequente rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não entregue;
- b) entregar o equipamento/produto/material fora das especificações constantes do Termo de Referência: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento.
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: até 25% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

12.6. Cabe impedimento de licitar e contratar com o Município de Criciúma, em decorrência de ação ou omissão com potencialidade capaz de causar, ou que tenha causado, dano direto ou indireto ao Município, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.6.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, o impedimento poderá ser de até 3 (três) anos.

12.6.2. O prazo da sanção a que se refere o subitem anterior terá início a partir da sua notificação ao contratado, estendendo-se os seus efeitos a todas os órgãos da administração indireta municipal.

12.6.3. Considera-se indireto o dano decorrente de custos administrativos para correção das consequências da inadimplência cometida pelo contratado, incluindo os custos decorrentes do planejamento e processamento de nova contratação.

12.6.4. Se a sanção de que trata este item for aplicada no curso da vigência de um contrato, o município de Criciúma poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente, desde que adequadamente justificado, sendo vedada a sua prorrogação.

12.6.5. A reincidência de prática punível com impedimento de licitar ou contratar, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará na rescisão do Contrato.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, (ANEXO I).

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Criciúma/SC, xxxxxxxx de 20XX

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

APÊNDICE AO ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVAS

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total

ANEXO III
AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 121/PMC/2025
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA OFICIAL

SOLICITANTE: SECRETARIA GERAL

OBJETO: Registro de Preços para a contratação, conforme demanda, de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas para eventos, visando atender às necessidades da Administração Municipal, Secretarias e Fundação de Criciúma.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO UNIT. TOTAL
1	Créditos de Reposição Florestal, incluindo elaboração e tramitação do processo de transferência do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), em conformidade à IN nº 46	m³	2.000	R\$ 51,64	R\$ 103.280,00
2	Créditos de Reposição Florestal, incluindo elaboração e tramitação do processo de transferência do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), em conformidade à IN nº 46	m³	2.000	R\$ 51,64	R\$ 103.280,00
3	Créditos de Reposição Florestal, incluindo elaboração e tramitação do processo de transferência do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), em conformidade à IN nº 46	m³	1.000	R\$ 51,64	R\$ 51.640,00
VALOR GLOBAL					R\$ 258.200,00

Pedro Moliner
Matrícula: 66115
Departamento de Compras
Secretaria de Infraestrutura e Obras

ANEXO IV **AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 121/PMC/2025**

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref. **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 121/PMC/2025**

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, declara:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) Que o ato constitutivo é vigente.
- c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- i) Que na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de CRICIÚMA/SC, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- j) Que está ciente de verificar seu e-mail, indicado no contrato, a cada 24 (vinte e quatro) horas, afim de receber as comunicações das decisões, determinações e deliberações entre as partes, nos termos do item 1, do art. 13 do Decreto SG/Nº 14/15/24 de 8 de julho de 2024.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

Obs: esta declaração deverá assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.